

Estudo vocabular de petições jurídicas: ornamentação e rebuscamento

Eliane Simões Pereira¹

¹Faculdade de Ciências e Letras – Universidade Estadual Paulista, *campus* de Araraquara (UNESP)

lisimoes@fclar.unesp.br

Resumo: *O objetivo central deste trabalho consiste em avaliar as unidades lexicais peculiares que visam unicamente a rebuscar e/ou ornamentar o discurso jurídico, a partir das contribuições da Lexicologia. Para a finalidade da pesquisa, analisaremos um corpus composto de petições jurídicas em um dado corte sincrônico, considerando nelas a presença de um vocabulário particular marcado pela ornamentação e/ou rebuscamento. Iremos analisar essas manifestações com o elenco das categorias expressivas: preciosismos, latinismos e termos laudatórios. Segundo nossa hipótese, os vocábulos selecionados segundo tais categorias remontariam a uma tradição vocabular do Direito resistente às mudanças temporais que se fariam necessárias.*

Palavras-chave: *Linguística; Direito; Lexicologia; Rebuscamento; Ornamentação.*

Abstract: *The main purpose of this work is to evaluate peculiar lexical units used in legal writing solely to add a flourish and/or an ornate style with contributions from the Lexicology. For the purpose of this research, we shall take a set of legal petitions in a given synchronic cutoff and highlight its vocabulary as to ornate words and/or refinement. All occurrences found shall then be ranked in accordance with the following categories of expression: euphemisms, Latin phrases and maxims and laudatory terms. A conclusion is reached whereby such words are so rooted in the traditional legalese that they have resisted to changes over the years.*

Keywords: *Linguistic; Law; Lexicology; Elaboration; Ornate.*

1. Introdução

A palavra é o instrumento essencial de trabalho do profissional do Direito. Já houve até quem disse que o Direito é, por excelência, a ciência da palavra. Com efeito, é por meio dela que é consumada a maioria das atividades do ofício jurisdicional: peticionar, defender, acusar, provar, absolver, condenar, entre tantas outras. Nesse sentido, as técnicas persuasivas são de grande valia aos profissionais do Direito, os quais, para aperfeiçoar seu discurso, costumam lançar mão dos recursos e técnicas da retórica e da oratória.

A retórica, como arte persuasiva e recurso de convencimento, foi objeto de estudo desde a Antiguidade Clássica e, já em seu início, ligava-se às técnicas jurídicas. Com o tempo, surgiram as primeiras escolas de oratória com o objetivo de ensinar às pessoas a acusarem e a se defenderem perante os tribunais judiciários.

O sentido original da Retórica, a partir do final do século XIX, acabou por se perder, sendo então deslocado para uma espécie de função embelezadora do texto, que ocorria por meio de palavras raras, laudatórias, com orações cheias de figuras de linguagem, adjetivação e, no caso do discurso jurídico, até de brocados latinos. Em decorrência desse fato, criou-se uma idéia pejorativa da Retórica. O professor Adilson Citelli (1989, p. 15) afirma:

As figuras de linguagem e os torneios de estilo ganharam faixa própria, encobrindo, muitas vezes, as insuficiências das idéias. Por isso, ainda hoje, persiste um pouco a visão negativa da retórica como sinônimo de enfeite do estilo e vazio das idéias. É verdade que muitas organizações discursivas confirmam tal visão. Note-se, por exemplo, certas petições de advogados, ou ainda, aqueles célebres discursos de formatura [...].

Há, é verdade, uma nova retórica, interessada em retificar essa concepção tradicional. Seu surgimento se deu com o *Tratado da Argumentação: A Nova Retórica* do filósofo belga Perelman (1996), que resgatou a retórica como argumentação e técnica de persuasão e centrou-se nas questões relativas à prova, defendendo a *razão prática*.

O discurso jurídico, em especial, foi muito influenciado pela retórica tradicional, e, por isso, continuou resistente às transformações. É compreensível que, por isso, o profissional do direito seja visto como um falante que conduz a língua a um certo patamar de solenidade expressiva ou excessiva “mesura verbal”. Em linhas gerais, é perceptível uma feição discursiva “peculiar” no interior da prática jurídica, entendido discurso aqui enquanto “linguagem de um grupo ou profissão”.

Rui Barbosa, conhecido orador e advogado, pode ser considerado um dos maiores representantes do discurso jurídico no Brasil. Tenório D’Albuquerque (193–, p. 62 e 75), na obra *A Linguagem de Ruy Barbosa*, nos mostra certas características da linguagem do autor:

Nos seus pareceres, nas suas petições, em todos os seus arrazoados, Ruy Barbosa acumulava citações, apresentava um labor que demandava fatigosa seqüência de horas de estudo, não escrevia a trouxe-mouxe. Apesar disso, ele se alongava, com uma distensibilidade surpreendente, a ponto de acoimarem-no de perluxo. [...] A adjetivação de Ruy Barbosa era farta, abundosa e, sobretudo, variadíssima. Como Gustavo Flaubert e Victor Hugo, o Mestre Baiano escrupulizava-se no selecionar as palavras, já para engasta-las nas frases, com propriedade, já para não haver repetição, forcejando por não demonstrar paupérrimo léxico. [...] Nas páginas de Ruy, com freqüência se nos deparam, a deslumbrar-nos, períodos em que os substantivos estão seguidos de dois, três e quatro adjetivos, a esclarecer a idéia, pormenorizando-a.

Como modelo para os juristas, a linguagem de carga eminentemente rebuscada de Rui Barbosa foi, e é, até hoje imitada pelos colegas. Veja Silvio de Macedo (1986, p. 218), jurista da atualidade, que ressalta que “*são exemplos, ainda, de estética jurídica, no nosso país [...] as argüições constitucionais de Rui Barbosa*”. Tal situação, somada ao fato de ser a área jurídica bastante conservadora, traz como resultado a presença de um vocabulário com traços claramente obsoletos em relação à fala usual.

Importantes intelectuais brasileiros, entre os quais, Sérgio Buarque de Holanda (1989), Gilberto Freyre (1936) e Antonio Candido (1980), já observaram a feição ornamental da linguagem jurídica como um traço da formação intelectual do Brasil. Na literatura, o estilo formal e rebuscado do discurso dos juristas ficou caricaturado, sendo objeto de caracterizações pejorativas por parte de alguns escritores. Graciliano Ramos (1970, p. 118-119), por exemplo, um crítico das formas retóricas e estereotipadas, no conto *A Testemunha*, do livro *Insônia*, apresenta a personagem Gouveia travando contato com figuras da Justiça:

Em seguida, a voz rolou sonora, gorgolejada, cheia de adjetivos compridos. Era apenas uma pergunta, mas tão enfeitada que se perdia, como essas cruces de beira de estrada, invisíveis sob fitas e flores de papel. [...] Falavam-lhe do crime agora, mas com palavras antigas, algumas evidentemente mal empregadas, outras de significação desconhecida. [...] O promotor se remexia, um sujeito razoável que bocejou perguntas e passou Gouveia às unhas dos advogados. O primeiro tossiu, grunhiu, mostrou as gengivas num sorriso preso e se declarou satisfeito. O segundo usou várias expressões pedantes. E Gouveia se atordoou, teve a impressão de que o achavam, machucavam numa prensa. Acuado entre o sorriso do primeiro bacharel e o pedantismo do segundo, julgou-me um idiota, meteu os pés pelas mãos, disparou, correndo frases, indiferente ao juiz que se arrelia e coçava o queixo.

Oswald de Andrade (apud TELES, 1985), o mais combativo e irreverente dos modernistas, no *Manifesto da poesia Pau-Brasil*, faz uma alusão à linguagem dos juristas e Mário de Andrade (1928), na *Carta pras Icamíabas*, de *Macunaíma*, incorpora a linguagem ornamental jurídica como um dos elementos para uma grande elaboração paródica.

A par desse julgamento, os próprios juristas começam a reprimir o tal rebuscamento retórico. Doutrinadores do Direito passam a prescrever uma linguagem mais clara e precisa, como vemos em Carvalho Neto (1946, p. 463, grifo do autor):

O **data vênia** melífluo, a cada ligeiro discordar; o **aliás douto** mesureiro, cada breve apreciação; o **excelência** turiferante, para cá; o **digníssimo** salvo conduto, para lá; o **egrégio**, o **culto**, o **mui ilustre**, o **abalizado**, o **mestre**... e tantas outras expressões desse malabarismo habitual formam o meloso condimento com que o lisonjeiro de polpa prepara e confeitada os seus pratos apetecidos...

Há, portanto, manifestações por parte dos próprios integrantes da área jurídica contra o exagero na ornamentação vocabular e a presença de uma linguagem desatualizada, obsoleta.

2. Análise de Petições

Na parte empírica, pretendemos demonstrar que, ao encontrar unidades lexicais que visam unicamente a rebuscar e ornamentar o discurso forense, sem funcionalidade, identifica-se aí uma tradição vocabular resistente a mudanças. Para provar tal fato, trabalhamos com um *corpus* constituído por quinze petições jurídicas, recolhidas durante o estágio que realizei na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, *corpus* este do qual foram extraídas as formas vocabulares que nos interessavam. Foram reunidas, aleatoriamente, petições de diferentes áreas, ações e autores.

A base teórica da pesquisa se respalda em uma das áreas da Lingüística, a Lexicologia. Isso porque é sabido que o objeto de estudo da Lingüística é a própria linguagem humana, em todas as suas variações, e a Lexicologia tem como objetivo

básico o estudo e a análise das palavras, sua categorização e a estruturação do léxico, segundo Biderman (2001, p. 16).

As unidades lexicais recolhidas na análise do *corpus* atendem aos quesitos de ornamentação e rebuscamento. Por *ornamentação* entendemos a utilização de recursos expressivos utilizados em textos visando principalmente a “embelezá-los”. Já o *rebuscamento* diz respeito à presença de formas expressivas raras, ou “requintadas”. As formas vocabulares ornamentais e rebuscadas extraídas das petições jurídicas foram agrupadas segundo critérios que as classificaram como sendo: preciosismos, expressões latinas e termos laudatórios.

O vocabulário preciosista, ou preciosismo, diz respeito às formas pouco usuais, fora do “uso corrente” da língua. São expressões extravagantes, que conferem uma suposta elegância redacional, “embelezando” o texto.

Expressões latinas são, como o próprio nome já revela, termos emprestados ao latim (língua morta, como se sabe). Tal uso é considerado um modo conciso e requintado de expressão, além de revelar a verdade jurídica em poucas palavras (FRANÇA, 1977). O jurista Miguel Reale (1987, p. 315) nos conta que, em princípio, tais adágios eram aplicados como *princípios gerais do Direito*, comprovados pela existência dos séculos e que ainda hoje continuam a correr o foro, invocados em arestos e obras eruditas, de preferência em sua veste latina original.

Termos laudatórios seriam aquelas expressões ou palavras elogiosas, apologéticas e enaltecidas. Podem manifestar-se por meio de substantivos, adjetivos, verbos, pronomes de tratamento, entre outras categorias gramaticais. Os textos jurídicos, em geral, quando são dirigidos a um profissional hierarquicamente superior, revelam um excesso abusivo de reverência, quase uma veneração. Como afirma Armando José Farah (2003, p. 1-2), advogado e professor universitário,

sem falar no excesso de reverências oulouvaminhas em petições processuais, sentenças ou editais publicados pela imprensa. Veja-se, por exemplo: “de ordem do excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito...” Ora, para compreender a mensagem e sem desrespeito à autoridade judicial, bastaria constar: “de ordem do Juiz de Direito...” [...] Não se pode confundir a linguagem polida à função judicante com salamanques, expressões de subserviência ou frases ensaboativas, provindas de tradição anacrônica e nitidamente extemporânea.

A partir da análise proposta, coletamos 66 palavras que consideramos raras no interior das petições analisadas, 22 brocados e expressões latinas e rebuscados e 15 expressões ou termos laudatórios. Para fins de ilustração, na tabela abaixo elencamos 15 exemplos dos termos preciosistas encontrados, além de 10 expressões latinas e mais 10 termos laudatórios.

Tabela 1. Resultado da coleta de termos nas categorias expressivas propostas

<i>Preciosismos</i>	<i>Termos Latinos</i>	<i>Termos Laudatórios</i>
(documento) acostado	ad argumentandum tantum	Colenda
adminículo (probatório)	in casu	Douto
consectuários	data maxima venia	Egrégio
corolário	Ex positis	Eméritos
estreme (de dúvidas)	in albis	Excelentíssimo Senhor Doutor

expensas	in totum	Ilustre (magistrada)
Genitora	intuitu personae	Meritíssimo
impúbere	munus	Nobre (magistrado)
(imóvel) lindeiro	na debeatur	Respeitável (sentença)
óbice	res (recuperada)	V. Exa. se digne
obtempera		
outrossim		
precípuas		
proêmio		
(caso em) testilha		

Na segunda parte de nossa pesquisa empírica, pretendemos comprovar a presença de um “estilo” jurídico resistente a mudanças. Segundo essa hipótese, seria possível o reconhecimento de recursos de “embelezamento” e rebuscamento nos textos petitórios do nosso *corpus* que também se encontrariam em petições antigas. Para provar isso, traçamos um quadro de comparação entre as unidades lexicais rebuscadas e ornamentais nas petições de nosso *corpus* e aquelas que obtivemos em algumas obras jurídicas nas quais constam modelos de petições e que foram publicadas há mais ou menos um século. Utilizamos as seguintes obras: O Direito (1879), Gazeta Jurídica (1896), Prática Forense (1907) e Novíssimo Assessor Forense (1917).

Após o cotejo, verificamos a existência de uma “coincidência” entre formas vocabulares presentes em petições antigas e aquelas encontradas na atualidade, respaldando, assim, a idéia de conservadorismo vocabular.

Tabela 2. Resultado da confrontação entre petições novas e antigas

<i>Preciosismos</i>	<i>Termos Latinos</i>	<i>Termos Laudatórios</i>
Aduzir	A quo	Douto
Eis	Data venia	Egrégio
Epigraphe	Ex vi	Exmo. Sr. Dr.
Impúbere	In totum	Exmo Sr. Desembargador
Mister		Meritíssimo
Olvidar		Respeitável (acórdão)
Outrossim		V. Ex. (digne-se)
Porquanto		
Supra (mencionado)		

3. Conclusão

Acreditamos ter sido possível averiguar que, no interior do vocabulário do Direito, há uma sobrevivência da natureza ornamental e rebuscada no interior de unidades lexicais, fazendo-nos desconfiar de que elas muitas vezes são dispensáveis, substituíveis e constituem um empecilho à prestação jurisdicional. Afinal, diante da série sinonímica que a grande maioria das palavras tem, é preciso saber escolher a

opção mais correta e que atenda às necessidades básicas de precisão e clareza à boa redação do autor do texto. A própria finalidade do sistema jurídico pede uma exatidão na utilização dos termos para favorecer todas as partes processuais. De tal modo, a utilização desses termos peculiares com o único objetivo de “embelezar” a expressão redacional revelaria uma inconveniência no processo discursivo.

4. Referências Bibliográficas

- ANDRADE, Mário de. *Macunaíma: o herói sem nenhum caráter*. São Paulo: Eugênio Cupolo, 1928.
- BIDERMAN, Maria Tereza Camargo. *Teoria lingüística: teoria lexical e lingüística computacional*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- CANDIDO, Antonio. *Literatura e sociedade: estudos de teoria e história literária*. 6. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1980.
- CITELLI, Adilson. *Linguagem e persuasão*. 4. ed. São Paulo: Ática, 1989.
- CORDEIRO, Carlos Antonio. *Novissimo assessor forense*. 10. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves & C^{ia}, 1917.
- D'ALBUQUERQUE, A. Tenorio. *A linguagem de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Schmidt, 193–.
- FARAH, Armando José. Data vênia, suso não! Disponível em: <http://www.tex.pro.br/wwwroot/40de02102/dataveniasusonao.htm>. Acesso em: 5 maio 2003.
- FRANÇA, Rubens Limongi. *Brocardos jurídicos: as regras de Justiniano*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.
- FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936.
- GAZETA JURÍDICA. São Paulo: Tipographia Paulista, 1896.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 21. ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1989.
- MACEDO, Silvio de. *Curso de axiologia jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- NETO, Carvalho. *Advogados, como aprendemos, como sofremos, como vivemos*. São Paulo: Saraiva & Cia., 1946.
- O DIREITO. Rio de Janeiro: Typographia, 1879.
- PERELMAN, Chaïm. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1987.
- RAMOS, Graciliano. *Insônia*. São Paulo: Martins, 1970.
- SIQUEIRA, Galdino. *Pratica Forense*. Dous Córregos: Moysés Campos Aguiar, 1907.
- TELES, Gilberto M. *Vanguarda européia e modernismo brasileiro*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.